Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000017

LEI Nº 1.263/04 de 05 de maio de 2.004

"Dispõe sobre a criação de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de maio de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas as Classes ou Núcleos de Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2.004, no Município de Miracatu, onde houve demanda.

Artigo 2º - As Classes de EJA ou Núcleos de Alfabetização fazem parte de um projeto específico do Departamento da Educação desta Prefeitura, para implantar o que determina a Lei Municipal nº 1.249 de 15 de dezembro de 2.003, com o objetivo de diminuir o índice de analfabetismo e melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM.

Artigo 3º - As Classes ou Núcleos do EJA serão atribuídas conforme critérios determinados por Decreto Municipal.

Artigo 4º - As Classes ou Núcleos têm, também, o objetivo de trabalhar o eixo da cidadania com projetos de identidade, artesanato ou outros solicitados pela comunidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de maio de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal